



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) ~~Quinze~~ dia(s) do mês de ~~ABRIL~~ dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que passa de 20,17% para 23,63%, em virtude das alterações trazidas pela Lei nº 13.161/15, a partir de 01/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/15;
- c) formalização do reajuste dos itens Uniformes, Ferramentas e Equipamentos de Segurança do Trabalho, no percentual de 10,47%, com amparo no parágrafo segundo da Cláusula Nona do Contrato n. 2013/292.0, com efeitos financeiros a partir de 28/12/15;
- d) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 36.762, de 18/09/2015, do Governador do Distrito Federal, a partir de 20/09/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.8, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 30.448.618,95 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.254.939,12
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 755,32

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.255.694,44
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 453.556,83
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.709.251,27

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 221.662,55
- Auxílio alimentação	R\$ 165.745,58
- Auxílio transporte	R\$ 7.326,91
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 364,87
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 31.700,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$1.930.913,82
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 456.274,94

9.PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.387.188,76

10. Despesas com 13º salário (12/12)	R\$ 1.802.353,85
- Subtotal remuneração (12/12).....	R\$ 1.255.694,44
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 202.166,80
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 344.492,61

11.1 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 30.448.618,95
(12 meses + 12/12 avos de 13º salário)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.522.430,95 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

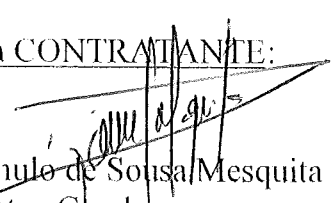


CÂMARA DOS DEPUTADOS

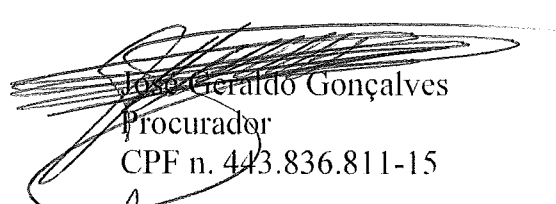
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


João Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Denise F. Nunes p- 5127
- 2) Leonardo Z. Lopes p- 7827

CCONT/FP